



Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão
Estado de São Paulo

CONTRATO N° 003/2017

LOCAÇÃO DO SISTEMA DE BENEFÍCIOS (ASSESSORIA E MANUTENÇÃO)

Processo n° 2092/1996

CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CUBATÃO, Autarquia Municipal, criada pela Lei n° 609/65, inscrita no CGC sob n° 47.498.340/0001-58, sediada a Avenida Joaquim Miguel Couto n° 1000, Cubatão, SP, por sua Superintendente, **LUCIDALVA OLIVEIRA ALMEIDA SANTOS**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob n° 070.232.408-61, e do outro lado **GERSIS INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua assembléia de Deus, n° 39, sala 403, Cubatão - SP, inscrita no CGC sob o n° 60.421.310/0001-01, por seu representante, **Sr^a MARISA YUKIE OSHIRO OKUYAMA**, portador da C.I. RG n° 5.784.285 e CPF n° 731.611.528/91, residente e domiciliada à Rua Ministro João Mendes, 191, - ap. 82 - Embaré - Santos/SP, Cep 11.040-261, a primeira denominada contratante e a segunda contratada, tem justos e convencionado o quanto segue:

Cláusula 1^a - Constitui objeto do presente contrato a **LOCAÇÃO DOS SISTEMAS DE BENEFÍCIOS**, em código executável na linguagem **COBOL**, para processamento em micro computador Xeon QC E5405 2.0 GHz e compatíveis com o sistema operacional **Linux**, devendo ser multi usuário e possuir opções de consultas das informações em tempo real, completa assessoria na utilização do sistema, assistência técnica permanente, manutenção dos sistemas visando aperfeiçoamentos ou modificações legais, revisão de treinamento de novas versões que vierem a ser implementadas, suporte técnico especializado, listagens e relatórios necessários e manuais para consulta em tempo de operação, devendo atender aos seguintes serviços:

1.1 - CONTROLE GERAL DE MUTUÁRIOS

a. Ficha de inscrição cadastral do mutuário, com especificação de grupos funcionais dentro dos órgãos de origem;

b. Ficha cadastral de dependentes, com controle de limite de idade para atendimento, bem como a espécie de dependente;

c. Cadastramento de códigos de convênios;



Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão
Estado de São Paulo

d. Emissão de relatórios referente a mutuários e dependentes;

1.2 - CONTROLE DO CREDENCIAMENTO PROFISSIONAL

a. Credenciamento de médicos, laboratórios, clínicas, institutos radiológicos, hospitais, dentistas, etc;

b. Controle por grupos de credenciados e por especialidades atendidas;

c. Listagens de etiquetas e comunicados aos credenciados;

1.3 - EXPEDIÇÃO DE GUIAS DE ATENDIMENTO

a. Emissão de guias de consulta médica, tratamento, exames de laboratório e internação hospitalar;

b. Controle de atendimento pela CAIXA ou por outro convênio;

c. Controle de emissão de guias excedentes para cobrança;

d. Controle de quantidade de guias emitidas;

e. Emissão controlada de guias de internação psiquiátrica;

1.4 - EXPEDIÇÃO DE ORÇAMENTOS ODONTOLÓGICOS

a. Emissão de orçamentos odontológicos;

b. Controles de carência, limites individual e familiar, limite mensal de orçamentos;

c. Conferência dos orçamentos apresentados, com cálculo automático a partir dos códigos de procedimentos;

d. Controle das autorizações de descontos;

e. Controle de quantidade de orçamentos emitidos;



830 / 2

Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão
Estado de São Paulo

1.5 - FATURAMENTO DOS SERVIÇOS

- a. Cadastramento de tabelas de honorários de procedimentos médicos, hospitalares, odontológicos, fonoaudiólogos, psicológicos, psiquiátricos e diversos de acordo com os regulamentos internos para o cálculo do faturamento;
- b. Cadastramento de coeficientes e honorários ou unidades de serviços, com variação mensal, para cada tipo de tabela;
- c. Cadastramento de valores em moeda corrente, para tabelas especiais (Penido Burnier, etc), com opção para atualização mensal através de cálculo percentual automático;
- d. Cadastramento de preços de filmes radiográficos;
- e. Conferência do faturamento dos serviços, com cálculo automático dos valores, a partir do código do procedimento;
- f. Cálculo automático dos valores de guias excedentes, diferença de classe e percentual de desconto estabelecidos nas tabelas de honorários;
- g. Controle de limites de carências na utilização de procedimentos especiais (psicologia, psiquiatria e fonoaudiologia), de acordo com regulamento específico;
- h. Controle de totais de faturamento por credenciado;
- i. Emissão de relatórios de faturamento por processo;

1.6 - CONTROLE DAS CONTRIBUIÇÕES DE MUTUÁRIO

- a. Controle das contribuições referente à assistência médica hospitalar;
- b. Opção para digitação das contribuições a partir de relatórios emitidos pelos órgãos de origem;



Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão
Estado de São Paulo

- c. Opção de entrada das contribuições a partir de disquetes gerados pelos sistemas de folha de pagamento dos órgãos;
- d. Totalização mensal geral e por órgão de origem;
- e. Opção para recebimento de contribuições na tesouraria, com cálculo de correção pela UFIR e emissão de recibo;
- f. Opção para apuração de quantidades de contribuições de acordo com faixas de valores variáveis.

Cláusula 2ª - A contratada instalará o sistema ora colocado nos equipamentos da contratante, garantindo seu pleno funcionamento e o treinamento de funcionários para executá-los.

Cláusula 3ª - O Software, objeto do presente contrato envolverá a manutenção e assessoria técnica para utilização dos sistemas durante o período do contrato.

3.1 - A manutenção do software, objeto do presente contrato, compreende todas as atualizações de programas que a contratada vier a proceder, quer seja visando melhorias ou correções de novas opções ou modificações legais.

3.2 - A contratante, sempre que necessário, efetuará consultas técnicas para reportar problemas e, ainda requerer orientações para a correta utilização do Software.

3.3 - A contratada compromete-se a atender chamados da contratante para averiguação de problemas no Software, observando-se sempre o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento do mesmo, deduzindo-se o período de deslocamento da pessoa designada.

Cláusula 4ª - O valor do contrato correspondente a R\$ 69.082,68 (sessenta e nove mil e oitenta e dois reais e sessenta e oito centavos), para fornecimento mencionado na cláusula primeira.

4.1 - No custo da locação do sistema, estão inclusos despesas com instalação, treinamento de funcionários, manutenção e conversão da atual base de dados.



Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão
Estado de São Paulo

4.2 - O faturamento será mensal, apresentado até o terceiro dia útil de cada mês subsequente ao dos serviços prestados, para pagamento no sétimo dia útil de cada mês após da entrada da fatura, devidamente protocolada.

4.3 - O custo mensal da prestação dos serviços será de R\$ 5.756,89 (cinco mil, setecentos e cinquenta e seis reais e oitenta e nove centavos).

4.4 - O reajuste será com base em índice oficial (IGPM/FGV) determinado pelo Governo Federal, respeitando-se a periodicidade anual.

Cláusula 5ª - A guisa de garantia será cobrada **CAUÇÃO**, nas seguintes modalidades, respeitando-se o limite de 5% (cinco por cento).

5.1 - Caução em dinheiro, em título da dívida pública ou fidejussória.

5.2 - Fiança bancária.

Cláusula 6ª - A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a contar de 21 de março de 2017 a 20 de março de 2018.

Cláusula 7ª - O contrato poderá ser rescindido, antes do termo final, respeitando-se os motivos alencados nos artigos 78 à 80 da Lei 8.666/93, em especial a regra inserta no artigo 77 da citada Lei.

Cláusula 8ª - A contratada em hipótese alguma, não poderá subcontratar, total ou parcial, sem prévio consentimento e conhecimento da contratante, sob pena de rescisão antecipada deste, motiva.

Cláusula 9ª - A título de multa, fica estabelecido o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contratado, que reverterá em favor da parte inocente. A presente multa aplicar-se-á nos casos específicos da infração contratual.

Cláusula 10 - Em caso de omissão aos preceitos estabelecidos neste contrato, aplicar-se-ão as regras insertas na Lei 8.666/93.

Cláusula 11 - O crédito pelo qual ocorrerá as despesas oriundas do presente, refere-se a dotação nº 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.



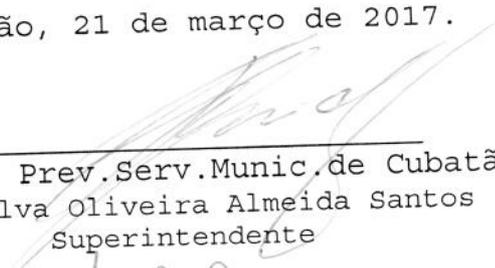
Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão
Estado de São Paulo

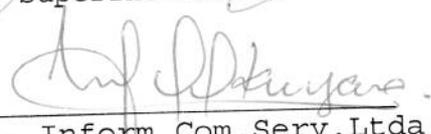
833 (handwritten)

Cláusula 12 - Fica eleito o foro da Comarca de Cubatão, dispensando-se qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ocorridas no presente.

Cláusula 13 - E, por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e rubricadas para todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

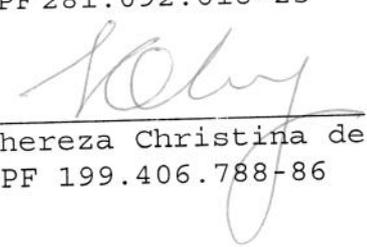
Cubatão, 21 de março de 2017.


Caixa de Prev. Serv. Munic. de Cubatão
Lucidalva Oliveira Almeida Santos
Superintendente


Gersis - Inform. Com. Serv. Ltda.
Marisa Yukie Oshiro Okuyama
Sócia

Testemunhas:


Anderson Ferreira Muniz
CPF 281.092.618-25


Thereza Christina de Carvalho Laranjeira
CPF 199.406.788-86